



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 148/2009/SEJUF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDER DE MORAES DIAS, brasileiro, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado CONTRATANTE e a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.775.314/0001-80, estabelecida na Rua Santo Antônio, 251, Bairro Baú, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO, portador do RG n.º 835.987 SSP/MT, inscrito do CPF sob o n.º 580.747.831-20, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, 134, Apto. 601, Edifício Boulevard Mondrian, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-040, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2009/SEJUF/SEFAZ-PGE(FUNGEFAZ), com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **contratação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versão do sistema de controle de acesso MDC4Web utilizado pela SEFAZ e Aquisição, sob demanda, de licenças adicionais do software MDC4Web Visit**, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda, bem como no Anexo I do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade n. 007/2009/SEJUF/SEFAZ – FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações do objeto contratado são os descritos a seguir:

2.1.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versão do Sistema de Controle de Acesso MDC4Web são compostos de um servidor de banco de dados relacional Oracle, um Servidor de Aplicação MDC4Web em Java (Tomcat, servlets 2.3, J2SE 1.5), aplicativo MDC3000 responsável pelo processamento de atividades agendadas, um serviço concentrador MDC4Com em Java (aplicação console JS2E 1.5) para comunicação e controle direto com as placas controladoras dos equipamentos de controle de acesso;

2.1.1.1. Para os fins de execução do contrato, considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de defeitos nos softwares, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos sistemas de controle de acesso e leitores biométricos, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento e software;

2.1.1.2. Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos que visam a melhoria do sistema de acesso, mediante a substituição e/ou atualização de versão de software gerenciador de acesso e o que mais se faça necessário ao restabelecimento das suas condições normais de funcionamento;

2.1.2. Aquisição de até 4 (quatro) licenças adicionais do software MDC4Web Visit, sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para a execução do objeto deste contrato deverão ser observadas as características e especificações descritas na cláusula primeira e segunda do contrato;

3.2. Os serviços descritos no item 2.1.1 serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

3.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de 2 (duas) visitas mensais;

3.3.1. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observadas as seguintes rotinas:

- a) simulação de seqüências de operação, verificando a atuação e efetuando os ajustes necessários;
- b) limpeza dos gabinetes, superfícies, display, monitor, etc;
- c) verificação dos níveis de força e das atividades de transmissão e recebimento;
- d) identificação dos equipamentos em que se faz necessária à execução de manutenção corretiva;

3.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

3.4.1. O CONTRATANTE solicitará os serviços de manutenção corretiva por qualquer meio hábil de comunicação;

3.5. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 2.1.1, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 18h, nos locais onde os equipamentos e/ou softwares estiverem instalados;

- 3.6.** Para a prestação dos serviços, bem como para atuação imediata em caso de qualquer anormalidade no funcionamento do sistema, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, sem acréscimo nos valores contratados, profissional residente em Cuiabá-MT, para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, com no mínimo 1 (uma) visita semanal, no horário compreendido entre 8h e 18h;
- 3.7.** A CONTRATADA colocará à disposição do técnico, sem acréscimo nos valores contratados, um telefone celular para que possa ser contatado a qualquer dia e horário para prestação dos serviços de manutenção fora do horário previsto no item 3.5, bem como aos sábados, domingos e feriados;
- 3.8.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para o atendimento da prestação do serviço de manutenção corretiva, contado do recebimento da solicitação;
- 3.9.** Iniciado o serviço referido no item 3.3, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 8 (oito) horas para concluir sua execução;
- 3.10.** A CONTRATADA deverá refazer, sem acréscimo nos valores contratados, os serviços julgados inadequados pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da rejeição;
- 3.11.** O objeto descrito no item 2.1.2 deverá ser fornecido conforme demanda da CONTRATANTE;
- 3.13.** A CONTRATADA deverá observar fielmente os manuais e normas técnicas específicas e as prescrições do CONTRATANTE;
- 3.14.** Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE ou no ambiente da CONTRATADA de acordo com a tarefa a ser executada.
- 3.15.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 3.16.** A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar a execução do objeto deste termo, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.17.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou contrato;
- 3.18.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e quando não existir normas específicas, pelos órgãos oficiais competentes ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

3.19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do serviço contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é a responsável pela supervisão e homologação dos serviços contratados, sendo que o recebimento final será fiscalizado pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG/CLOG, com sede na SEFAZ localizada na Avenida Rubens de Mendonça, 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, especificando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, seja pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis e necessárias;

4.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.4.1. Formalizar o respectivo dossiê com as providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível;

4.4.1.1. Esse dossiê terá efeitos também para expedição do atestado de capacidade técnica;

4.4.1.2. Quando houver a reincidência do descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ocorrer a rescisão contratual;

4.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

4.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, como solicitações de providências escritas e recebidas pela CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 23.937,60 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor da Gerência de Serviços Gerais/GSEG/CLOG, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

5.1.2. OS VALORES UNITÁRIOS dos objetos descritos na Cláusula Segunda são aqueles constantes no Anexo I deste Contrato;

5.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.2.2. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.2.5. O prazo descrito no item 5.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

5.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.4 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA,

dos seguintes documentos:

5.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

5.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.7. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

5.8. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007

Elemento Despesa: 3390.3900

Fonte: 240

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 10 de dezembro de 2009 e término previsto para 10 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Contratar pessoal habilitado com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

8.2.3. Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste contrato;

8.2.4. Efetuar os serviços conforme condições, especificações e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.2.5. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF;

8.2.6. Submeter à apreciação do CONTRATANTE todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o técnico;

8.2.7. Prestar o suporte técnico necessário para a implementação de integrações com os sistemas fazendários, desenvolvimento de relatórios, e outras demandas relacionadas ao sistema.

8.2.8. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a ficha do técnico, em pasta suspensa, contendo:

- a) foto;
- b) endereço;
- c) telefone residencial;
- d) telefone celular;
- e) cópia autenticada da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sem acréscimo nos valores contratados, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

8.2.10. Atualizar o software do sistema de controle de acesso, sempre que necessário;

8.2.11. Responsabilizar-se pela gravação de cópia de segurança, e pela restauração dos dados nos respectivos equipamentos e softwares após a execução dos serviços, quando houver risco de perda de dados durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva;

8.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.2.13. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

8.2.14. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

8.2.15. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;

8.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, cumprindo rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas;

8.2.17. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.18. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Edital e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.2. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por meio de um servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e/ou pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG/CLOG, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

8.3.6. A CONTRATANTE possui o direito de impugnar ou solicitar a substituição, a seu exclusivo critério, do(s) técnico(s) indicado(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1.6. Essa reabilitação será concedida somente depois que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item 10.1.1.4.

10.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.2.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.2.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.2.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua

ocorrência;

10.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.2.5. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.2.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. DAS MULTAS

10.3.1. A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso os serviços não sejam iniciados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

10.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que ocorrer após o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

10.3.2. Multa Administrativa, de natureza punitiva, compensatória e por perdas e danos sofridos pela Administração, com o inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.3.3. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual, de forma unilateral, pela contratante e a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3.4. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

10.3.5. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação da CONTRATANTE, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.3.6. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É competência da SEJUF – Secretaria Adjunta Executiva Jurídica e Fazendária, Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os

processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

12.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, quando houver acordo entre as partes;

12.7. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

12.8. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.9. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.10. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.12. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público, civil e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

13.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO
AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde do serviço	Custo unit. Mensal	Custo Total Mensal	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado	Projeto Ativ.	Valor correspondente
01	Manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico local e remoto, atualização de versões do Sistema Gerenciador de dispositivos de Controle de Acesso, de coleta de ponto através de leitor biométrico.	SEDE da SEFAZ	1	919,80	919,80	12 meses	11.037,60	2007	11.037,60
02	Aquisição de licenças adicionais para estação de cadastramento de visitantes - MDC4Web Visit	SEDE da SEFAZ	4	3.225,00	12.900,00	1 mês	12.900,00	2007	12.900,00
				Valor Mensal	R\$	Valor Total Contratado	R\$		R\$
							23.937,60		23.937,60